



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



Ao Expediente p/Leitura
Em 02 DEZ 2025
<i>[Signature]</i>
Presidente

MENSAGEM N.º 068, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo da Proposta de Emenda à Lei Orgânica que “ALTERA A ALÍNEA “A” DO §1º DO ARTIGO 293 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada **em caráter de urgência**, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, apresento a V. Ex.^a e seus dignos Pares minha estima.

LUIZ CLAUDIO Assinado de forma
DE SOUZA digital por LUIZ
RIBEIRO:118949 CLAUDIO DE SOUZA
LUIZ CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO RIBEIRO:1189462770
Prefeito 14:43:38 -03'00'

A Sua Excelência o Senhor
Vereador NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebido em: 28/11/25

As 11 : 59 h

*Daniel
Secretaria*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, DE XX DE XXXX DE 2025

"ALTERA A ALÍNEA A DO §1º DO ARTIGO 293 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. Fica alterada a redação da alínea “a” do §1º do Artigo 293 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 293(...)

§1º(...)

- a) *01 (um) representante de entidades sindicais que representam e defendam os direitos e interesses dos profissionais da educação no Município de Mangaratiba, devendo o candidato ser obrigatoriamente sindicalizado.”*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa a proposta de **Emenda à Lei Orgânica Municipal**, que altera a redação da alínea “a” do §1º do artigo 293, referente à composição do Conselho Municipal de Educação.

A alteração proposta tem como objetivo aprimorar a representatividade no âmbito do Conselho, substituindo a atual redação pela seguinte:

“01 (um) representante de entidades sindicais que representam e defendam os direitos e interesses dos profissionais da educação no Município de Mangaratiba, devendo o candidato ser obrigatoriamente sindicalizado.”

A inclusão de representante indicado por entidades sindicais fortalece a participação democrática e assegura que os profissionais da educação tenham sua representação institucional exercida por organizações que atuam diretamente na defesa de seus direitos e interesses.

Importante ressaltar que a presente proposta **não gera aumento de despesas** para o Município, uma vez que não amplia o número de conselheiros, não cria cargos e não altera a estrutura administrativa existente.

A modificação refere-se exclusivamente à forma de representação dentro do Conselho Municipal de Educação, preservando integralmente o quantitativo de membros já previsto na Lei Orgânica.

Dante do exposto, submeto a presente proposta à elevada consideração desta Casa Legislativa, certo de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento institucional do Conselho Municipal de Educação e para a consolidação da gestão democrática no âmbito das políticas públicas educacionais de nosso Município.

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.